CONTRATO 75/2025

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí CNPJ: 01.612.602/0001-62, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, com sede na Rua Germiniano Vieira de Sá, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, neste ato representado pela Sr. Tiago Pereira dos Santos Piauilino, Secretário Municipal de Transporte e trânsito denominado**CONTRATANTE** e a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA** CNPJ: 13.445.031/0001-06 localizado no endereço R Hermano Brandão, centro, Nº 614, Floriano-PI, representado pelo senhor Francisco das Chagas Alves Pereira, portador do RG: 1.480.063 e CPF: 710.423.343-15, email:transalvesmp@gmail.com, neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Administrativo nº 001.0000048/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para realizar os serviços de mecânica em geral bem como serviços elétricos no veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Pajeú do Piauí - PI, conforme descrito no termo de referência e edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a prestação de contas a ser formalizada.
2.2 Para a Secretaria Municipal de Saúde.
2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas dos honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço global do presente Contrato é de **VALOR TOTAL: R$ 90.220,40 (noventa mil duzentos e vinte reais e quarenta centavos),** sendo os seguintes preços unitários:

LOTE VIII: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRICOS VEICULOS PESADOS: CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON PIPA - 2729K/36 - (ANO - 2013)/ CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR - 260E28 - (ANO - 2013)					
ITEM	**DESCRIÇAO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR H/HOMEM**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO ELÉTRICO EM GERAL	HORA/HOMEM	120	R$ **184,25**	R$ 22.110,00
VALOR TOTAL R$ **22.110,00 (vinte e dois mil cento e e dez reais)**					

LOTE IX: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS VEICULOS PESADOS: MOTONIVELADORA PATROL 120K - CATERPILLAR - (ANO - 2013)/ PÁ ENCHEDEIRA - W130 - NEW HOLLAND/ RETRO-ESCAVADEIRA JCB/ TRATOR VALTRA BM100 / TRATOR JHON DEERE - 5078E					
ITEM	**DESCRIÇAO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR H/HOMEM**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO ELÉTRICO EM GERAL	HORA/HOMEM	120	183,42	R$ 22.110,40
VALOR TOTAL **R$ 22.110,40 (vinte e dois mil cento e dez reais e quarenta centavos)**					

LOTE XIII: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA VEICULOS PESADOS: CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON PIPA - 2729K/36 - (ANO - 2013)/ CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR - 260E28 - (ANO - 2013)					
ITEM	**DESCRIÇAO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR H/HOMEM**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE RETIFICA, NOS VEICULOS DE LINHA PESADO.	HORA/HOMEM	84	R$ 273,81	R$ 23.000,00
VALOR TOTAL R$ 23.000,00 (vinte e três mil reias)					

LOTE XIV: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA VEICULOS PESADOS: MOTONIVELADORA PATROL 120K - CATERPILLAR - (ANO - 2013)/ PÁ ENCHEDEIRA - W130 - NEW HOLLAND/ RETRO-ESCAVADEIRA JCB/ TRATOR VALTRA BM100 / TRATOR JHON DEERE - 5078E					
ITEM	**DESCRIÇAO DO SERVIÇO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR H/HOMEM**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇOS DE RETIFICA, NOS VEICULOS DE LINHA PESADO.	HORA/HOMEM	84	R$ 273,81	R$ 23.000,00
VALOR TOTAL R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)					

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.
3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Órgão...: 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
26.122.0101.2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 706, 500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de **12 meses**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:
a) 6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
6.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
6.1.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 6.1.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
6.1.12. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo município de Pajeú do Piauí, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
6.1.13. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
6.1.14. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
6.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
6.1.16. Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.
6.1.17. Responsabilizar-se pelo veículo/máquina durante o período em que o mesmo estiver sob manutenção em seu estabelecimento, responsabilizar-se também por todo e qualquer maquinário, ferramentas e implementos necessários para a manutenção/conserto da máquina/veículo

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta, em 04/02/2025, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.

8.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do parágrafo único do art. 131, da lei 14.133/21.

8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da puniçã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Marinalva Lopes Lima, portador do CPF de nº: 038.585.163-41, Portaria Nº 102 de 28 de janeiro de 2025 como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.
11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo

Administrativo nº **001.0000048**/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 10 de março de 2025.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS PIAUILINO:10546782353
Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA DOS SANTOS PIAUILINO:10546782353
Dados: 2025.03.10 08:52:55 -03'00'

Secretário de Transporte e Transito

ANUENTE

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA:13445031000106
Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA:13445031000106
Dados: 2025.03.19 11:11:00 -03'00'

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA CNPJ: 13.445.031/0001-06